

MANUAL DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL TECNOLÓGICA

Coordenação

Higor Vinicius Nogueira Jorge

Autores

- Adinei Brochi
- Alesandro Gonçalves Barreto
- André Ferreira de Oliveira
- Delmar Araújo Bittencourt
- Emanuel Ortiz
- Emerson Wendt
- Everson Aparecido Contelli
- Gustavo André Alves
- Gustavo Mesquita Galvão Bueno
- Hélio Molina Jorge Júnior
- Hericson dos Santos
- Higor Vinicius Nogueira Jorge
- Ilton Garcia da Costa
- Janio Konno Júnior
- Joaquim Leitão Júnior
- Jorge André Domingues Barreto
- Jorge Figueiredo Junior
- Karolinne Brasil Barreto
- Luciano Henrique Cintra
- Luis Francisco Segantin Junior
- Márcio Rogério Porto
- Marcus Vinicius de Carvalho
- Marcus Vinicius Lourenço
- Mauro Roberto de Souza Júnior
- Rafael Faria Domingos
- Rafael Francisco Marcondes de Moraes
- Rafael Velasquez Saavedra da Silva
- Ramon Euclides Guarnieri Pedrão
- Ricardo Magno Teixeira Fonseca
- Roberto Santos da Silva
- Robinson Fernandes
- Romina Florencia Cabrera
- Rubén Rios
- Selva Orejon
- Ulisses da Nobrega Silva
- Wagner Martins Carrasco de Oliveira

Apresentação

Emerson Wendt

Prefácio

Youssef Abou Chahin

5^a edição
Revista, atualizada
e ampliada

2026



EDITORA
*Jus*PODIVM

www.editorajuspodivm.com.br

REQUISIÇÃO DE DADOS CADASTRAIS COM BASE NA LEI 12.830/2013: IMPORTANTE LEI NA CONTRIBUIÇÃO DAS INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS - ESTUDO DE CASO: ROUBO E ESTUPRO NO CAMPUS DA UFBA/BA

Delmar Araújo Bittencourt¹

1. INTRODUÇÃO

No Brasil, é cada vez mais recorrente as investigações criminais envolvendo os chamados crimes contra os costumes em especial os crimes de violência sexual, envolvendo casos de estupro.

As vítimas desse tipo de crime podem ser pessoas de ambos os sexos e de qualquer idade, embora sua incidência em maior número recaia sobre mulheres em idade adulta e crianças e adolescentes de qualquer idade, podendo ser cometido por pessoas estranhas as vítimas, entretanto, os casos envolvendo pessoas com vínculo familiar é muito grande. Em qualquer dos casos é fundamental que as vítimas e/ou seus responsáveis procurem a Delegacia mais próxima para o registro da ocorrência policial, oportunidade em que serão adotadas as providencias no sentido de identificar o autor do crime.

Via de regra, após o registro da ocorrência e atendimento médico imediato da vítima, a autoridade policial irá requisitar a expedição da guia de Exame de Corpo Delito, ao qual a vítima será submetida e realizado exame médico legal, que nesta oportunidade irá constatar a existência de lesões, bem como colher material genético para possível confrontação de suspeito caso surja durante as investigações.

Outras providencias devem seguir no curso das investigações, como a oitiva da vítima de forma circunstanciada, tentando entender todos os detalhes antes e durante a prática do crime, quais as características físicas do autor, roupas usadas por ele, se estava, portanto, arma de fogo ou outro tipo de arma, se foram levados

1 Delmar Araujo Bittencourt é Delegado de Polícia Civil do Estado da Bahia, Graduado em Direito pela Universidade José do Rosário Vellano, Professor da Academia de Polícia Civil da Bahia, Pós-Graduado em CyberCrime e Cybersecurity: Prevenção e Investigação Criminal, lotado na Superintendência de Inteligência da Secretaria de Segurança Pública da Bahia, Coordenador do Núcleo de Análise de Dados. E-mail: delmar.bittencourt@pcivil.ba.gov.br.

cartões bancários e equipamentos eletrônicos, principalmente equipamentos que tenham condições de serem de alguma forma rastreados.

Caso a vítima tenha sido roubada e o aparelho celular da mesma tenha sido levado pelo bandido, é necessário que seja informado para a autoridade policial, os dados do terminal telefônico, como o número do aparelho e se possível a informação a respeito do código do **International Mobile Equipment Identity (IMEI)**, (ou Identificação Internacional de Equipamento Móvel, em português. Um número de único e global, presente em aparelhos telefônicos como celulares. Fazendo uma analogia com automóveis, o IMEI equivale ao número de chassi de um carro e é usado como ID.

De posse dessas informações podemos iniciar um rastreamento do equipamento sem a necessidade de representar ao juízo a quebra do sigilo telefônico, posto que, algumas leis autorizam tal prática, mas a investigação mencionada girou no entorno da Lei 12.830/2013, em seu artigo 2º, § 2º, autoriza ao delegado de polícia requisitar dados cadastrais independente de ordem judicial.

A Lei 12.830/2013 ingressou no ordenamento e retirando obstáculos nas investigações, posto que já haviam no ordenamento outras leis que proporcionava as requisições de dados cadastrais as autoridades policiais sem a necessidade de autorização judicial, entretanto as outras leis eram usadas para tipos específicos como por exemplo na lei de crimes organizados, portanto, a Lei 12.830/2013, de certa forma empoderou ainda mais as policiais judiciárias reduzindo o tempo resposta entre as polícias e as operadoras de telefonia.

As requisições de dados cadastrais já a necessidade de ordem judicial, têm ainda uma grande aliada no combate ao crime, citaremos a Lei 9.296/1996, Lei das Interceptações Telefônicas. Vale ressaltar que, uma vez concedida a interceptação telefônica, através da quebra do sigilo, o seu monitoramento será realizado por aquela autoridade que requereu ao juiz a quebra do sigilo, pois esta autoridade na representação demonstrou de forma cabal a necessidade dessa medida para o andamento da investigação em curso.

De acordo com Costa (2019, p. 137), “o uso de interceptações telefônicas [...] ainda é considerado um dos meios mais eficazes no combate ao crime [...] apesar de vir perdendo a sua eficiência por conta da exposição midiática que vem sofrendo nos últimos anos”.

Em relação aos crimes de violência sexual, objeto desse estudo, torna-se oportuno o seguinte questionamento: como os dados cadastrais fornecidos sem a necessidade de ordem judicial, a quebra do sigilo telefônico, aliado as informações constantes em outras fontes de pesquisa, puderam contribuir para a elucidação dos crimes de estupro sofridos por três mulheres quando estavam, no interior dos Campus da Universidade Federal da Bahia (UFBA), campus de Ondina e Canela, na cidade de Salvador?

Baseado no estudo de caso real, advindo da investigação policial do caso, objetivou-se com a pesquisa, mostrar como a requisição de dados, quebra do sigilo telefônico, retrato falado e a coleta do material genético no corpo da vítima, foram fundamentais para a elucidação dos crimes, comprovação da materialidade e identificação/prisão do autor. A confecção do retrato falado do suspeito, através das descrições das vítimas e comparação com a imagem do perfil do aplicativo WhatsApp, quando a Operadora de Telefonia respondeu ao questionamento da autoridade a respeito da inserção do SIM CARD no aparelho da vítima foram fundamentais para o entendimento do caso com a elucidação dos crimes.

A pesquisa foi embasada através da pesquisa bibliográfica e da análise do estudo de caso e, evidenciou a sua importância e justificativa, juntamente no resultado alcançado que foi comprovar a importância da investigação tecnológica na elucidação dos crimes analisados, possibilitando, inclusive a prisão do autor.

2. REVISÃO DE LITERATURA

2.1. A violência sexual e sua comprovação através do exame médico legal

A violência sexual, quase sempre ligado ao crime de estupro é considerada uma das piores violações pela qual o ser humano pode vir a ser submetido, podendo a vítima ser homem ou mulher de qualquer idade, com graves consequências, tanto física quanto psicológica.

O Código Penal Brasil (CPB), prevê, em seus artigos 213, 217 e 226, punições com penas de reclusão de 6 a 10 anos para os casos de estupro, podendo a referida pena chegar a até 12 anos nos casos em que a vítima for incapaz, tiver menos de 14 anos, ou ainda se o ato resultar na morte da vítima, nesse caso pode chegar a até 30 anos de reclusão (VADE MECUM, 2016).

De acordo com o Art. 213 do CPB entende-se por violência sexual: “Constranger alguém mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso” (VADE MECUM, 2016).

Contudo, observa-se na prática que, apesar de ser um crime de relativa incidência e com uma imputação bem definida em lei, a sua comprovação ainda é algo complexo, visto que, as provas, na maioria das vezes, tornam-se inexistentes quando a vítima não comparece de imediato a delegacia para o registro e adoção de todo protocolo com encaminhamento da vítima ao hospital para que seja medicada com coquetéis, evitando DST (Doenças Sexualmente Transmissíveis), em seguida levada ao DPT (Departamento de Polícia Técnica), para realização do exame médico legal, tanto na vítima, quanto em suas vestes ou em outro lugar que tenha

sido deixado qualquer vestígio, como por exemplo banco de carro, lençol, poltrona, dentre outros locais.

Em seguida colheita das informações iniciais necessário para a formação do quebra cabeça até a finalização do caso com os dados necessário para apontar que o crime acontece através do laudo de constatação do crime (prova material), bem como indicar a autoria, apontando o autor do crime e todas as circunstancias do delito. De acordo com Rocha, et al (2013, p. 43):

Apesar da dificuldade de se provar, na maioria das vezes o estupro deixa provas físicas e moleculares tornando assim indispensável à realização do exame pericial para se comprovar a conjunção carnal. Com o avanço das tecnologias, o exame de DNA propiciou um impacto no campo da ciência forense, compondo com a justiça uma poderosa ferramenta nas investigações de crimes desta natureza.

Assim sendo, torna-se fundamental que toda vítima de estupro saiba a importância de fazer o exame de corpo delito logo após o registro da ocorrência policial, quando então o médico legista irá observar em seu corpo se há lesões, equimoses, outros sinais de violência física e, principalmente, a presença de sêmen (SOUZA, et al., 2013). Este último fundamental para o exame de DNA.

Vale à pena ressaltar que, cabe ao médico legista a competência de identificar e coletar nas genitálias da vítima toda e qualquer secreção ali existente e isso inclui a vagina, o ânus, as coxas, incluindo também suas vestes (SILVEIRA, 2013).

Portanto, fica evidente que uma das primeiras providências a serem tomadas quando uma vítima de violência sexual procura uma Delegacia para o registro da queixa crime, é a sua condução ao órgão competente e o relato do fato ao médico legista, para que, tomando conhecimento, ele possa proceder aos exames necessários que irão ajudar na comprovação da ação delitiva.

2.2. O início das investigações através do aparelho celular da vítima e a quebra do sigilo telefônico

Uma vez registrada a ocorrência policial o crime e tendo a vítima sido submetida ao Exame Médico Legal, faz-se necessário identificar se a mesma teve seus aparelhos eletrônicos roubados, especialmente *smartphone*, visto que o mesmo possuía tecnologia capaz de, não só identificar a sua localização, como também se um novo usuário fez habilitação de um novo SimCard no aparelho, cujo o IMEI foi fornecido pela vítima.

Entende-se que o IMEI é utilizado pelos aparelhos com a tecnologia GSM, a combinação de 15 números, no formato 000000/00/000000/0, que são utilizados para identificar o aparelho, como se fosse o seu número de identidade.

É importante destacar que o número da linha telefônica não está armazenado no aparelho telefônico e nem tampouco no cartão SimCard, visto que, essa in-

formação é exclusiva da operadora de telefonia que detém o controle dos números disponibilizados aos usuários, sendo ainda responsável por manter a relação entre o número e o SimCard utilizado pelo usuário, através de mecanismos eletrônicos, conhecidos por chips (ELEOTÉRIO E MACHADO, 2010).

De acordo com Barreto et al (2017, p. 110), “há inúmeras informações que podem ser consultadas em fontes abertas, sobre telefonia fixa e celular, dentre elas o cadastro de terminais móveis, as coberturas de torres de telefonia móvel, a portabilidade numérica, a operadora de telefonia por número, etc.”

Em relação aos dados cadastrais, Barreto e Brasil (2016, p. 70), discorre que:

A lei que define organização criminosa (Lei 12.850 de 02/08/2013) e dispõe sobre a investigação criminal também possibilita a solicitação, pelo Delegado de Polícia e pelo Ministério Público, dos dados cadastrais do investigado, independentemente de autorização judicial. No mesmo sentido a Lei 12.830/2013 (dispõe sobre investigação criminal conduzida pelo Delegado de Polícia), estabelece, em seu Art. 2, § 2º, que, durante a condução da investigação criminal, cabe ao Delegado de Polícia a requisição de dados que interessem à apuração dos fatos.

Contudo, vale ressaltar que as empresas de telefonia são alicerçadas pelo sigilo constitucional, que dispõe no Art. 5º, inciso XII:

[...] inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal (VADE MECUM, 2016).

Ainda de acordo com os autores em epigrafe, essa assertiva é robustecida pelo Art. 17-B da Lei 9.613/98, inserido no ordenamento jurídico pela Lei 12.850/2013, de caráter geral. Os mesmos autores citam ainda o *Habeas Corpus* nº 36-71.2014.4.01.3400 da Justiça Federal e referente a uma apelação ocorrida no Estado do Amapá, quando o então Juiz Federal Substituto Dr. Antônio Cadete explana da seguinte forma: “[...] o direito à intimidade/privacidade não é absoluto, podendo ceder ante o interesse público na otimização das investigações criminais e no combate às práticas criminosas”, o que resultou no entendimento do Ministro Celso de Mello ao afirmar que “O princípio do sigilo absoluto não se coaduna com a realidade e necessidade social” (BARRETO E BRASIL, 2016, p. 71).

No caso das investigações criminais, a polícia judiciária responsável pela mesma, precisa, a fim de obter o êxito almejado, dos dados cadastrais dos assinantes da linha, inclusive para fundamentar a requisição da interceptação telefônica, contudo, o mesmo autor, ainda citando o Juiz Federal Dr. Antônio Cadete, pondera que:

[...] não é suficiente a alegação genérica de interesse público para que seja quebrado o sigilo dos dados de todos os usuários do serviço de telefonia móvel [...],

sendo imprescindível, frise-se, a presença concomitantemente dos requisitos antes referidos (inquérito policial ou investigação criminal em curso; necessidade de acesso aos dados; individualização dos investigados). (BARRETO E BRASIL, 2016, p. 72).

Portanto, verifica-se a notória importância da investigação criminal, iniciada através do aparelho celular da vítima, bem como o acesso aos dados cadastrais do usuário que venha a habilitar o mesmo após o roubo, não havendo limitação quanto à matéria, desde que a requisição a empresa de telefonia, detentora da linha, seja feita de maneira formal pela autoridade policial competente (delegados, promotores e defensores), únicos com poder de acesso aos referidos dados, que não estão disponíveis a terceiros, incluindo advogados, que devem solicitar o acesso via judicial.

2.3. A importância do Retrato Falado na Investigação Criminal

Historicamente, atribui-se a Alphonse Bertillon o mérito da identificação humana através do retrato falado, quando então, este oficial da polícia francesa, fundou em 1870 o primeiro laboratório de identificação criminal baseado no corpo humano, sendo tal técnica denominada de antropometria judicial (AZEVEDO E FARIA, 2014).

Nos dias atuais, com a grande projeção das chamadas redes sociais (Facebook, WhatsApp e Instagram), geralmente acessadas através dos aparelhos celulares, tornou-se ainda mais fácil, tanto confeccionar um retrato falado, como também relacionar o mesmo com o perfil de usuário.

De acordo com Azevedo e Faria (2014, p. 2599):

A pesquisa, liderada pelo americano Alessandro Acquisti, professor da Universidade Carnegie Mellon, afirma que softwares de reconhecimento facial, aliados aos imensos bancos de imagens das redes sociais, podem não só revelar o nome de um usuário, mas informar ainda seu endereço, telefone e profissão. As partes do corpo referentes à face humana mais importantes na identificação forense é composta de regiões da cabeça e do pescoço; linhas de tensão da pele da cabeça e do pescoço; músculos da face e da mastigação; esqueleto do nariz; ossos do crânio (vistas externas); órgão da visão (pálpebras e bulbo do olho); orelha externa.

Durante o estudo de caso que deu origem a este artigo, verificou-se a grande importância do Retrato Falado do suposto autor do crime de roubo seguido de estupro contra as vítimas, todas mulheres ligadas de alguma forma aos Campus da UFBA em Salvador, visto que, foi peça importante no quebra cabeça dos delitos a confecção do retrato falado, as análises de dados cadastrais, a quebra do sigilo telefônico, a Representação das Medidas Cautelares de Prisão Temporária e de Buscas e Apreensões, que após serem cumpridas possibilitou a prisão do autor, a apreensão de objetos roubados das vítimas e a confirmação da materialidade dos crimes através dos exames periciais.

3. ESTUDO DE CASO: RESULTADOS E DISCUSSÕES

O aporte deste artigo é proporcionar ao profissional de investigação e inteligência da segurança pública a reflexão da estratégia de estudo de casos, a qual vem se constituindo em todas as esferas de pesquisa uma ampla fase de conhecimento por parte de pesquisadores e correlatos. Fundamentando-se em uma significativa revisão da literatura e no conhecimento de pesquisa de teóricos, registra-se um trajeto de passos para os presentes na estratégia deste estudo.

Sendo assim, em cada uma dessas fases são caracterizados desafios e chances para a efetivação do caso o qual vai contribuir expressivamente ao estado da arte em que se insere. Acredita-se que este artigo possa contribuir com policiais iniciantes ou experientes, à medida que se coloquem no desafio de projetar e aplicar no dia-a-dia as técnicas desenvolvidas.

Dessa forma, verifica-se que um estudo de caso tem como finalidade reunir elementos minudenciados e metódicos sobre um acontecimento, visto ser um processo metodológico que destaca entendimentos contextuais, sem que se esqueça da representatividade ou simplesmente centrando-se na concepção da eficácia dentro do contexto verdadeiro, ou buscando envolver-se num estudo intenso e extenuante de um ou insuficientes elementos, de modo que se permita o largo e minudenciado conhecimento (GIL, 2007), dentro deste contexto é que se coloca à disposição três casos de estupros ocorridos nos campus da UFBA/BA abaixo descrito.

3.1. Primeiro caso de roubo seguido de estupro: Campus UFBA/Ondina

Na data do dia 24 de maio de 2018, por volta das 14:30 horas, o Investigador de Polícia Civil, chefe do Serviço de Investigação da Delegacia especializada em Furtos e Roubos de Veículo (DRFRV) de Salvador, realizou uma ligação telefônica para o Delegado de Polícia Civil da Bahia no Departamento de Crimes contra o Patrimônio – DCCP, informando que, tomou conhecimento de que o delegado adotava técnicas modernas de investigações em crimes complexos no departamento e que gostaria de pedir auxílio e relatar um caso de roubo e estupro iniciado no interior do Campus da Universidade Federal da Bahia (UFBA), Campus de Ondina, Salvador/Bahia.

Ainda durante a ligação telefônica o delegado questionou ao investigador como ocorreu o referido crime e quais foram as providências que já haviam sido tomadas, tendo o IPC Getúlio respondido que, a vítima ao se aproximar do próprio veículo foi abordada por um indivíduo alto, de aproximadamente 1,80 de altura, tipo físico magro, cor negra, trajando calça jeans e camiseta branca.

Que o indivíduo empurrou a vítima para o banco de trás do veículo e saiu do campus, e, em um posto de combustível, durante o trajeto, abasteceu o veículo

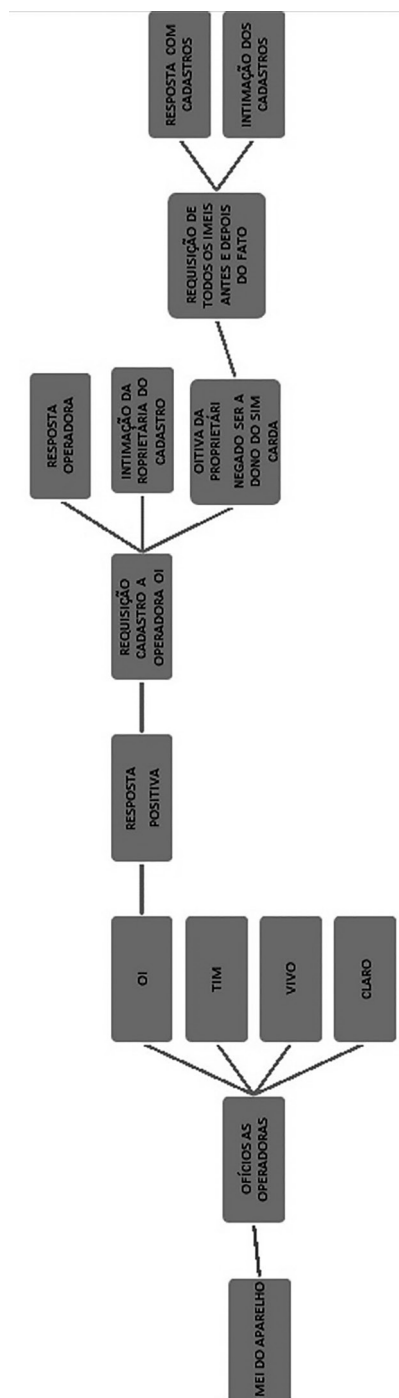
utilizando o cartão de crédito da vítima. Em seguida levou a vítima até a rodovia BR- 324 e próximo a Base Naval de Aratu cometeu o estupro, fugindo em seguida com veículo que acabara de roubar, dois dias depois o veículo foi abandonado no Bairro Rio Sena na cidade de Salvador.

Providências tomadas pela equipe da DRFRV: A vítima a chegar na delegacia sendo levada imediatamente ao hospital para tomar os medicamentos de prevenção a Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e levada até ao Departamento de Polícia Técnica para realização de exames e tentativa de coleta de material genética do suspeito.

Perguntado ao IPC Getúlio se havia sido levado o aparelho telefônico da vítima ou computador portátil o mesmo respondeu positivamente, sendo este um aparelho celular da marca Samsung e um notebook. Em relação ao aparelho celular, a vítima pediu o bloqueio junto a operadora de telefonia móvel com objetivo de evitar que o mesmo continuasse em uso. Desse modo, foi solicitado ao citado investigador que enviasse ao delegado cópia da Ocorrência Policial e o respectivo número do IMEI do aparelho a fim de se tentar obter alguma informação a respeito do equipamento, através de informações repassadas pelas operadoras.

De posse de tais informações foram emitidos quatro ofícios requisitando as Operadoras à seguinte informação: Todos os dados cadastrais disponíveis pela Operadora, inclusive CPF e número do terminal de SIMCARD inserido após o roubo.

Figura 1 – Organograma das informações solicitadas as operadoras de telefonia móvel.



Fonte: dados da pesquisa (2019)

Resposta da operadora:

A Operadora OI confirmou a inserção de um novo SimCard no aparelho, cujo o IMEI foi informado. Foram checados todos os dados cadastrais, bem como feito a intimação do proprietário dos dados, contudo o mesmo não era a pessoa envolvida com crime eram dados de uma mulher que havia sido vítima de perda de documento.

Próximo passo:

Por intuição foi salvo o número do SIM CARD que havia sido inserido no aparelho da vítima, segundo a Operadora. Feito isso abrimos o aplicativo de mensageria WhatsApp e para a nossa surpresa uma foto no perfil do possível número do autor do estupro.

Figura 2 – Foto de perfil no SimCard do aparelho da vítima.



Fonte: dados da pesquisa (2019)

Segundo caso de roubo seguido de estupro: Campus UFBA/Canela

Outro roubo de veículo seguido de estupro ocorreu no dia 9 de julho de 2018, durante as investigações do primeiro caso, desta feita no Campus da UFBA do Canela, quando uma funcionária foi abordada e levada no próprio veículo e, novamente houve parada para abastecimento em um posto de combustível durante o percurso, tendo o indivíduo novamente utilizado o cartão de crédito da vítima por três vezes e recebido do frentista cerca de 900,00 (novecentos reais) em espécie. Após o estupro a vítima foi novamente abandonada e teve o veículo e o aparelho celular subtraídos.

Providências tomadas pela equipe da DRFRV: levantamento dos locais onde o cartão de crédito foi utilizado, tendo sido fornecido a informação sobre a localização do posto de combustível, no qual foi verificado pela equipe que não haviam imagens de segurança e os frentistas apesar de ter devolvido o dinheiro ao indi-

víduo afirmavam que não conhecia a pessoa, mas agiram sob a promessa de receber 50,00 (cinquenta reais) por cada operação realizada, cerca de 150,00 (cento e reais) no total.

A vítima conseguiu junto com uma equipe do DPT, confeccionar o retrato falado do suspeito, conforme abaixo:

Figura 3 – Retrato falado do suposto autor do crime.



Fonte: dados da pesquisa (2019)

Terceiro caso de roubo seguido de estupro: Campus UFBA/Ondina

O terceiro caso aconteceu no dia 20 de julho de 2018, por volta das 19h30min, no estacionamento da Universidade Federal da Bahia, Campus Ondina, nesta cidade, quando novamente uma funcionária foi abordada e levada por um indivíduo, sendo realizado saques em seu cartão de débito e crédito e teve o seu veículo e aparelho celular roubados.

Dando sequência na busca por dados que pudessem contribuir com as investigações, no primeiro pedido a indagação era: “OPERADORA QUAL O SIMCARD INSERIDO NO APARELHO DA VÍTIMA APÓS O HORÁRIO E DATA DOS FATOS EM APURAÇÃO”? Nesse novo pedido a lógica era entender quais aparelhos o SIMCARD do possível autor havia sido inserido, então a indagação seguinte foi: “EM QUAL APARELHO, O SIMCARD INFORMADO INSERIDO NO APARELHO DA VÍTIMA HAVIA SIDO INSERIDO ANTES DAQUELA DATA”? A operadora prestou as informações devidas, que ao final da investigação também ajudaram a identificar o autor do crime.

Seguindo as investigações: Representação pela Quebra do Sigilo telefônico

Recorte do tempo em que o SimCard do suspeito foi inserido no aparelho celular da vítima: aproximadamente 12 horas, oportunidade em que foi pedido o

extrato de conta reversa, com a resposta de realização de cerca de 25 ligações recebidas e 25 ligações efetuadas.

Análise, critério para selecionar as ligações: terminais cujo o suspeito mais falou durante a madrugada, tendo sido feito o recorte de 4 TCM, após filtro de cadastros das 04 pessoas que receberam/ligaram e seus familiares.

No primeiro escolhido: moto taxista cujo o suspeito ligou e recebeu a ligação.

Próximo passo:

Apresentamos ao moto taxista o número do suspeito, tendo o mesmo dito que não tinha condições de informar, mas a fotografia retirada do perfil do Whatsapp foi apresentado um mosaico com mais 05 fotografias.

Após a apresentação do mosaico, suspeito identificado e em seguida qualificado, Representações por Prisão Temporária e Busca e Apreensão.

Dado cumprimento as referidas Representações foi apreendido na casa do suspeito uma bolsa da primeira vítima, um chaveiro da segunda vítima e um aparelho celular da terceira vítima.

Com o suspeito preso, o mesmo foi submetido a exame de DNA com confronto dos materiais colhidos nos três estupros e confirmado em todos os casos.

Assim sendo, o caso foi encerrado com o indivíduo preso indiciado em três Inquéritos Policiais distintos por roubo com restrição de liberdade previsto no Art. 157, § 2º, inciso V e pelo crime de Estupro, previsto no Art. 213, ambos do Código Penal Brasileiro (CPB) por três vezes e já condenado em um dos processos há 15 anos e 06 seis meses em regime fechado.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A principal finalidade dessa pesquisa foi mostrar a evidente contribuição da atual tecnologia, em especial a requisição de dados cadastrais, para a elucidação de práticas criminosas e localização dos seus supostos autores.

Através dos relatos das vítimas, da realização dos exames periciais pertinentes ao caso, da coleta das evidências, utilização de meios tecnológicos, incluindo aí, a quebra do sigilo telefônico, confecção do retrato falado do suposto autor do crime de roubo seguido de estupro.

De posse das informações, coletadas por meio de técnica modernas o Delegado de Polícia que presidiu as investigações teve elementos comprobatórios suficientes para representar por pedidos de Mandado de Prisão Temporária e de Buscas e Apreensões na residência do suposto autor, com a prisão do mesmo com a comprovação da autoria e prova da materialidade.

5. REFERÊNCIAS

- AZEVEDO, M. G. de, FARIA, R. A. de. Retrato falado: a evolução do método indiciário para reconhecimento facial. **XXIV Brazilian Congress on Biomedical Engineering – CBEB 2014**. Disponível em: <http://www.canal6.com.br/cbeb/2014/artigos/cbeb2014_submission_757.pdf>. Acesso em 10/09/2019.
- BARRETO, A. G. e BRASIL, B. S. **Manual de Investigação Cibernética: à luz do Marco Civil da Internet**. Rio de Janeiro: Brasport, 2016.
- BARRETO, A. G; et al. **Investigação Digital em fontes abertas**. Rio de Janeiro: Brasport, 2017.
- COSTA, R. **Inteligência Policial Judiciária: Os limites doutrinários e legais na assessoria eficaz à repressão ao crime organizado**. Rio de Janeiro: Brasport, 2019.
- ELEOTERIO, P.M da S.; MACHADO, M. P. **Desvendando a computação forense**. São Paulo: Novatec Editora, 2010.
- GIL, A. C. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2007.
- ROCHA, T.C.L.; et al. **A importância da coleta de material peniano do suspeito em casos de crimes sexuais: Um relato de caso**. Saúde, Ética & Justiça, 2013. Disponível em: < [http:// www.institutoinfor.com.br/arquivospdf/casos-estupro.pdf](http://www.institutoinfor.com.br/arquivospdf/casos-estupro.pdf)>. Acesso em: 06/09/2019.
- SILVEIRA, P.R. Sexologia Forense. **Revista de Criminologia e Ciências Penitenciárias**, 2013. Disponível em: < <http://www.institutoinfor.com.br/arquivospdf/casos-estupro.pdf> >. Acesso em: 06/09/2019.
- SOUZA, J.K.L.; et al. Crime Sexual: Enfoque em medicina legal. **Anais do Coni-cSemesp**. 2013. Disponível em: <<http://www.institutoinfor.com.br/arquivos pdf/casos-estupro.pdf>>. Acesso em: 06/09/2019.
- VADE MECUM. Saraiva – OAB e Concursos, 8ª Ed., 2016.

SOCIEDADE CONDENADA À VULNERABILIDADE DIGITAL. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA CONDENADA: UMA VISÃO ANALÍTICA ACERCA DA OPERAÇÃO PARAGON

Ricardo Magno Teixeira Fonseca¹ e Ulisses da Nobrega Silva²

1. MODERNIDADE E VULNERABILIDADE

A sociedade da segunda década do século XXI testemunha constantes transformações em uma velocidade nunca antes percebida entre as civilizações. O vetor de aceleração é, sem dúvida, a intensa virtualização dos modelos de negócios e das relações interpessoais. Práticas tradicionais de comércio e oferta de serviços migram de custosos estabelecimentos físicos para plataformas acessíveis a qualquer habitante do planeta. A condição é apenas de estar conectado à rede mundial.

Nesse contexto, novas tendências de comportamento são criadas e replicadas em minutos, mudando o perfil de consumidor, telespectador, cliente e cidadão. Por essa razão, a força da transformação digital se torna irresistível, obrigando as organizações a mudarem a maneira pela qual a tecnologia é utilizada em sua gestão, passando de mera ferramenta a ativo contributivo para suas estratégias, quando não se torna o próprio objeto social da empresa.

Diante dessa realidade, muitos investimentos em infraestrutura tecnológica são realizados tanto pelos governos quanto pela iniciativa privada, ambos interes-

-
- 1 Ricardo Magno Teixeira Fonseca é Graduado em Direito e Tecnologia da Informação, Pós-graduado em Cybercrime, Cybersecurity, Direito Digital, Direito Civil e Direito Penal. Mestrando em Segurança Cibernética. Agente Especial da Polícia Civil do Distrito Federal há 16 anos, atualmente lotado na Delegacia de Repressão aos Crimes Cibernéticos da Polícia Civil do Distrito Federal – DRCC/PCDF, onde ocupa o cargo de chefe de investigação. Docente há 05 (cinco) anos na Escola Superior de Polícia Civil, titular da cadeira Investigação em Ambiente Cibernético. Docente em cursos promovidos pela SENASP, MPDFT, ASMEGO, PCDF, Polícia do Senado Federal e Polícia da Câmara dos Deputados.
 - 2 Ulisses da Nobrega Silva é Graduado em Sistemas de Informação e Administração. Pós-graduado em Análise de Sistemas. Agente Especial da Polícia Civil do Distrito Federal há 16 anos, atualmente lotado na Delegacia de Repressão aos Crimes Cibernéticos da Polícia Civil do Distrito Federal – DRCC/PCDF, onde ocupa o cargo de chefe de investigação. Docente há 05 (cinco) anos na Escola Superior de Polícia Civil, titular da cadeira Investigação em Ambiente Cibernético. Docente em cursos promovidos pela SENASP, MPDFT, ASMEGO, PCDF, Polícia do Senado Federal e Polícia da Câmara dos Deputados.

sados em modernizar cidades e complexos produtivos, e geridos por gestão analítica inteligente.

O Brasil segue na mesma direção e a digitalização também chega a localidades menos urbanas, como agroindústrias fortemente influenciadas pela chamada “Quarta Revolução Industrial” ou “Indústria 4.0”. Exemplo disso é o uso de inteligência artificial no setor de maquinários em ação no campo. Pesquisadores da USP desenvolvem protótipos de tratores autônomos capazes de tomar decisões por si só, apenas estimulados por sensores capazes de detectar obstáculos e condições climáticas não favoráveis³. Algoritmos embarcados nestas máquinas são ensinados a traçar melhores rotas ou gerar relatórios de análises baseada em *Machine Learning* e *Data Science*, acessíveis por plataformas digitais à distância.

A tecnologia baseada em sensores e inteligência analítica impacta muitos outros setores de produção. Indústrias de produtos químicos, eletrônicos e automobilísticos, assim como empresas de transporte e de logística, utilizam esses sistemas ciberfísicos interconectados em soluções subsidiadas em conceitos de Computação em Nuvem e *Big Data*.

Outra pesquisa, publicada no ano de 2018 pelo Projeto Indústria 2027 da CNI – Confederação Nacional da Indústria, revelou que 21,8% das indústrias projetam ter o processo produtivo totalmente digitalizado nos próximos 10 anos. O mesmo estudo constatou que 1/3 já alcançou níveis avançados de digitalização.

No âmbito da gestão pública, a tecnologia da informação viabilizou o surgimento de canais mais interativos entre governos e cidadãos. Além disso, ferramentas avançadas de gerenciamento permitiram decisões mais ágeis nos processos no setor, aprimorando o uso dos recursos financeiros e trazendo mais transparência aos atos administrativos. Essa modernização da máquina pública tem como uma de suas premissas a virtualização de processos e documentos, cuja autenticidade e a validade jurídica encontra solução na tecnologia das certificações digitais.

Os objetivos desses governos que buscam novas posturas de atuação, vai muito além de melhorias em comunicação e agilidade de processos. A distribuição de sensores com alto poder coleta de dados nas cidades somada ao processamento analítico dessa base informacional, possibilita aos gestores públicos condições favoráveis a um planejamento urbano inteligente. A tecnologia é usada na promoção do bem-estar dos moradores, segurança pública, crescimento econômico e sustentabilidade. Toda esta estratégia é baseada em dados.

O sensoriamento embarcado com softwares programados a coletar, reconhecer e interagir, que já é perceptível em câmeras instaladas nas cidades, por exemplo, faz

3 Inteligência artificial na Agricultura. Disponível em www.usp.br/portallbiosistemas/?p=8144. Acesso em 25 ago. 2019.